

- h)
- i)
- j) Alteração do local do contador a pedido do utilizador;
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- l) Informação sobre o sistema público de abastecimento e de saneamento em plantas de localização;
- m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- n) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- o) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 57.º, e sua substituição;
- p) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- q) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- r) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e de saneamento.

5 —

Artigo 79.º

Tarifários especiais

1 —

- a)
- i)
- ii)

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável às autarquias locais, às associações sedeadas na área geográfica do Município de Mourão, a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 —

- a)
- b)

3 —

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 70 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 80.º

Acesso aos tarifários especiais

1 —

- a)
- b)
- c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência.

2 —

3 —

- a)
- b)
- c)

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 39.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

ANEXO II

Minuta do Termo de responsabilidade

(Artigo 40.º)

..... 208452231

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 2610/2015

Regulamento da Comissão de Acompanhamento a Idosos do concelho de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Toma público que a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública a proposta de Regulamento da comissão de acompanhamento a idosos do concelho de Peniche, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento da comissão de acompanhamento a idosos do concelho de Peniche, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche ou no Setor de Planeamento e Intervenção Social, sito na Travessa dos Mareantes, em Peniche.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, António José Ferreira Sousa Correia Santos.

Regulamento da Comissão de Acompanhamento a Idosos do concelho de Peniche

Preâmbulo

O acentuado envelhecimento da população, decorrendo do aumento da esperança de vida, da diminuição da natalidade, do fluxo migratório, traz novos desafios às sociedades. Pelo aumento da esperança de vida o envelhecimento da população acima dos 75 anos acentua-se cada vez mais, associado a situações de morbilidade /dependência com impactos ao nível socioeconómico. Neste sentido, mais do que acrescentar anos à vida é importante dar vida aos anos.

É com estas preocupações que o Município de Peniche tem vindo a desenvolver junto da sua população idosa um conjunto de ações que proporcionem, nesta população, bem-estar e qualidade de vida.

Integrado nos objetivos do Grupo de Trabalho, foi elaborado o Plano Gerontológico 2013-2017, a fim de se definir direções estratégicas de envelhecimento ativo e saudável no concelho de Peniche. Neste sentido, no objetivo estratégico do Plano que visa promover a inserção social das pessoas idosas e no âmbito da difusão dos seus direitos, surge uma das medidas que aponta para a criação de uma comissão de acompanhamento de idosos em situação de risco. Neste sentido, em sede de reunião do Grupo de Trabalho: «Pessoas Idosas, Envelhecimento e Intergeneracionalidade», foi proposta e aprovada a criação de uma Comissão de Acompanhamento de Idosos. A Comissão é constituída por uma equipa de trabalho multidisciplinar, que proceda à identificação, avaliação, encaminhamento e resolução de situações em que coloquem em causa a segurança, saúde, higiene e dignidade dos idosos. Assim, esta Comissão deve assumir tarefas de articulação entre os vários parceiros que constituem o Grupo de Trabalho, no que respeita à informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade, de difusão generalizada de informação, e de promoção de intervenções e respostas específicas.

Tendo em conta as particularidades do concelho de Peniche e atendendo ao facto de ser um território piscatório, cujos trabalhadores inscritos marítimos podem ter acesso às pensões de velhice a partir dos 55 anos de idade, a CAIP destina-se a apoiar idosos, que sejam residentes

no concelho de Peniche com 60 e mais anos de idade e que se encontrem em situação de risco ou de perigo.

O presente regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias e na alínea c) e d) do artigo 26.º e nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, que definem, as competências do plenário dos CLAS e os princípios de ação da Rede Social, respetivamente.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as condições de organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento a Idosos do Concelho de Peniche, abreviadamente designada por «CAIP», constituída na Rede Social, no âmbito do Grupo de Trabalho: «Pessoas Idosas, Envelhecimento e Intergeneracionalidade».

2 — A CAIP é uma entidade de âmbito municipal que articula a atuação dos organismos e entidades com competência no apoio à população, privilegiando a informação e cooperação com vista à resolução de problemas transversais que coloquem em risco/perigo a população idosa do concelho de Peniche.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A CAIP tem como objetivos gerais intervir nas situações de risco em que se coloque em causa a concretização dos direitos dos idosos, bem como a sua integridade física e psíquica.

2 — A CAIP tem como objetivo uma intervenção proativa, no mais precoce possível, por forma a mitigar as situações de risco, evitando que se agudizem, degenerando em situações de perigo.

3 — Consideram-se enquadradas no número anterior, as situações que impliquem um perigo potencial para a concretização dos direitos do idoso ou que consistam em situações em que estas pessoas se encontrem desprotegidas face a esse perigo, designadamente:

- a) Estar abandonada ou em situação de isolamento físico ou social;
- b) Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos;
- c) Ser vítima de negligência, que coloque em causa ou afete a sua saúde, assim como o acesso aos direitos de cidadania;
- d) Ser vítima de abusos sexuais;
- e) Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua situação pessoal e de saúde;
- f) Ser vítima de extorsão e, em particular, de situações associadas a exploração financeira;
- g) Ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos, inadequados à sua condição física e psíquica;
- h) Estar sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança ou bem-estar;
- i) Encontrar-se ou estar exposta a outras situações de perigo, casuisticamente analisadas e definidas pela CAIP.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — A CAIP destina-se a apoiar idosos, que sejam residentes no concelho de Peniche com 60 e mais anos de idade e que se encontrem em situação de risco ou de perigo.

2 — Para âmbito de intervenção desta Comissão consideram-se idosos, os indivíduos com 60 ou mais anos, sem prejuízo de poderem ser atendidas outras situações especiais de envelhecimento precoce.

3 — Tal considerando tem em conta o desiderato da intervenção precoce e da prossecução de um envelhecimento ativo e saudável, tendo em conta as particularidades intrínsecas da população de Peniche.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

A CAIP exerce a sua intervenção na área do concelho de Peniche.

TÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Local de funcionamento

A CAIP funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 6.º

Composição

1 — A CAIP é composta pelas seguintes entidades, que indicarão o seu representante ou quem o substitua, para que a representação das mesmas se garanta em todas as reuniões:

- a) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Peniche;
- b) Câmara Municipal;
- c) Centro Distrital de Segurança Social de Leiria — Serviço de Peniche;
- d) Centro Hospitalar do Oeste — Hospital de Peniche;
- e) Guarda Nacional Republicana;
- f) Polícia de Segurança Pública;
- g) Unidade de Cuidados na Comunidade de Peniche — ACES Oeste Norte.

2 — A coordenação da CAIP cabe à Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente.

3 — A CAIP contará ainda com um secretário que será eleito entre os respetivos membros, sendo o substituto do coordenador na sua ausência ou impedimentos.

Artigo 7.º

Competências

São competências da CAIP:

- 1) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
- 2) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CAIP;
- 3) Intervir nas situações sinalizadas;
- 4) Fazer o encaminhamento da pessoa idosa em situação de emergência para as entidades competentes, de acordo com a situação de risco ou de perigo a que esteja exposto;
- 5) Organizar um processo individual por idoso sinalizado, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme determinado pela Comissão, em conformidade com a ficha de sinalização;
- 6) Criar e gerir uma base de dados dos idosos de acesso restrito e exclusivo para a prossecução dos objetivos da CAIP;
- 7) Elaborar um relatório anual da atividade da Comissão para apresentar ao Conselho Local de Ação Social.

Artigo 8.º

Sinalização

1 — As sinalizações poderão ser efetuadas por qualquer pessoa junto de uma das entidades que compõem a Comissão, presencialmente, por contacto telefónico ou por *e-mail*.

2 — O elemento da Comissão que rececionar uma sinalização tem que proceder ao preenchimento da respetiva ficha de sinalização (anexo 1).

3 — As fichas de sinalização são remetidas no mais curto espaço de tempo ao serviço de apoio administrativo.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O serviço de apoio administrativo à CAIP, deve comunicar ao coordenador as situações sinalizadas para ser inseridos na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

2 — A cada idoso sinalizado, em situação de perigo, será atribuído um gestor de caso, nomeado entre os membros da CAIP, de acordo com a sua área de intervenção, que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas.

3 — A CAIP reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade mensal, sendo as convocatórias enviadas pelo coordenador.

4 — As reuniões são convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos membros da Comissão.

5 — As convocatórias serão efetuadas, preferencialmente, por *e-mail*, até 8 dias antes para as reuniões ordinárias devendo constar na mesma a respetiva ordem de trabalhos.

6 — A CAIP reunirá, extraordinariamente, sempre que haja alguma situação urgente que o justifique, sendo as decisões ratificadas na reunião ordinária imediatamente seguinte.

7 — As reuniões ordinárias da Comissão só se realizarão com a presença de dois terços dos efetivos, devendo cada entidade indicar um representante substituto caso não possa comparecer, por forma a garantir o normal e regular funcionamento da CAIP.

8 — De cada reunião será lavrada uma ata que deverá ser aprovada pela Comissão na reunião seguinte.

9 — A CAIP requer a intervenção de outras entidades que, com caráter pontual ou permanente, considere relevantes do ponto de vista do cumprimento das suas competências.

10 — O apoio administrativo à CAIP será assegurado pelo Serviço de Ação Social do Município, onde qualquer pessoa se pode dirigir a fim de sinalizar qualquer situação de risco/perigo.

Artigo 10.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantida total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da Comissão e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por decisão do Grupo de Trabalho: «Pessoas Idosas, Envelhecimento e Intergeracionalidade», considerando a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

208482883

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2611/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores desta Autarquia:

António Maria Papolinha, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.09.2014, por motivo de aposentação.

António Matias do Rosário Oliveira, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.08.2014, por motivo de aposentação.

Maria Beatriz Silva Maia Correia, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 5.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 07.10.2014, por motivo de falecimento.

Joaquim António Lopes Gonçalves, da carreira/categoria de assistente técnico, posicionado na 6.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.11.2014, por motivo de aposentação.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308445039

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 2612/2015

Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho Mexilhoeira Grande

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de fevereiro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 03 de março de 2015, proceder à Elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho — Mexilhoeira Grande, abrangendo a área territorial do mesmo plano.

A alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho — Mexilhoeira Grande orienta-se no prosseguimento dos objetivos determinados nos Termos de Referência aprovados na reunião ordinária de 03 de março de 2015 já referida, visa, no quadro da prossecução das determinações estabelecidas na política regional e municipal de ordenamento nomeadamente no tocante à produção de energia de modo sustentável, a completagem de espaços de uso polivalente no sentido de comportarem a produção de energia a partir de fontes renováveis em ambiente urbano e ambiental qualificado e estão à disposição para consulta, durante o período de participação pública, nas instalações do Departamento de Obras, Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção deste município, sito na rua Oceano Atlântico n.º 15 em Portimão, entre as 9.00h — 13.00h e as 14.00h — 17.00h.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas ao exma. sra. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, rua Oceano Atlântico n.º 15, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* da deliberação camarária que determine a elaboração do respetivo plano, sem prejuízo dos prazos intercalares dos procedimentos legais.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda num semanário de grande expansão, em dois jornais diários, em dois jornais de expansão regional e na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão, conforme dispõe o n.º 2 artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de fevereiro.

4 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Isilda dos Santos Varges Gomes*, Licenciada.

208481546

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 181/2015

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 12 de fevereiro de 2015, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, o projeto de Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno do Seixo do Cadão, disponibilizado para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no site do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Francisco José Pinto*, Coordenador Técnico, o subscrevi.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

308454062